



Comissão Gestora de Licitações e Contratos <cglc@ibio.org.br>

Re: ato convocatorio

1 mensagem

Comissão Gestora de Licitações e Contratos <cglc@ibio.org.br>
Para: Glaucia Maria de OLiveira <glau-02-11@hotmail.com>

28 de julho de 2015 14:39

Prezada Gláucia, boa tarde!

Segue resposta quanto à dúvida encaminhada.

Resposta:

Ambas as informações estão corretas.

Conforme Item 7 do Anexo II, caso o profissional concorrente **não seja vinculado ao CREA, CAU ou CRBio**, a indispensável comprovação de experiência profissional apresentada no currículo será verificada **por meio das opções a) a d) deste item 7.**Conforme Item 8 do Anexo II, para profissionais **vinculados ao CREA, CAU ou CRBio** a indispensável comprovação de experiência profissional apresentada no currículo será verificada, exclusivamente, **por meio da Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada no respectivo conselho, acrescida do Atestado Técnico.**

Independente da formação do candidato, qualquer profissional concorrente deverá estar devidamente credenciados na entidade profissional competente, conforme item 8.3 do Ato Convocatório nº 07/2015.

Atenciosamente,

Comissão Gestora de Licitação e Contratos
IBIO - AGB Doce

Em 27 de julho de 2015 09:30, Glaucia Maria de OLiveira <glau-02-11@hotmail.com> escreveu:

"Caso o profissional concorrente **não** seja vinculado ao CREA, CAU ou CRBio"
pagina 42 item 7"Todos os profissionais deverão estar devidamente credenciados na entidade profissional competente."
pag 39. Iten 8.3

qual informação é válida?

Att.

Glaucia maria de oliveira
Tecnóloga em saneamento ambiental